



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

DECRETO N.º 1.223, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Declara situação de emergência no Município de Erebangó/RS, área/zona urbana e rural afetada pelo evento adverso natural (1) meteorológico (3) tempestade local/convectiva (1) de granizo (3), COBRADE 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR 036/2020.

O Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A ocorrência de evento meteorológico adverso inesperado e imprevisível, consistente e devastadora tempestade de granizo;

Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre natural, bem como para assistência aos afetados;

Que as consequências deste desastre resultaram em diversos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios, atestados, declarações e laudos em anexo;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre é favorável a presente declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de emergência em toda a área urbana e rural do Município de Erebangó, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos ao presente Decreto, em virtude de desastres de tempestade de granizo classificada e codificada como: COBRADE 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR 036/2020, ocorrido entre o final da noite do dia 26 e início da madrugada do dia 27, ambos de julho de 2021.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido nos anexos do presente.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo ocorrido, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos CI e CCV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstância que possa provocar danos, prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços, direitos, interesses e bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela comunidade.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Art. 6º. De acordo com o inc. IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários atingidos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos referidos. Acerca de causas e consequências de ventos adversos, registramos interpretação do TCU que firmou o entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994: (de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº. 10.878 de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.113 de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoais em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal da referida. E mais, o Ato Federal de Reconhecimento analisa a situação de emergência do Município – e não do munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o art. 167, §3º, da Constituição Federal, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º. De acordo com a Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000,

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ao estabelecer normas de finança públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida SE ou ECP.

Art. 10. De acordo com o art. 4º, §3º, inc. I, da Resolução 369 de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.


Art. 11. De acordo com o art. 61, inc. II, *alínea “j”* do Decreto-Lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940, são circunstancias agravantes de pena o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 12. De acordo com as políticas públicas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações de emergência, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e do PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 218 e 22 do CPC), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente pelo interessado.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Erebango/RS, 29 de julho de 2021.


VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,
Em data supra:

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044